



Política de Investimentos 2024 a 2028

Plano Previdencial A



Fundação de Previdência
dos Servidores do IRB



Política de Investimentos 2024-2028

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	5
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	5
2.1.	Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos	5
2.2.	Distribuição de Competências	6
2.3.	Política de Alçadas	7
2.3.1.	Segmento de Renda Fixa	8
2.3.1.1.	Aprovar compra e venda de Títulos Emitidos pelo Governo Federal	8
2.3.1.2.	Aprovar compra e venda de Títulos Privados – Instituições de Grande Porte	8
2.3.1.3.	Aprovar compra e venda de Títulos Privados – Instituições de Médio Porte	8
2.3.1.4.	Aprovar aplicações e resgates de Fundos de Investimentos sob a gestão de Instituições Financeiras de Grande Porte	9
2.3.1.5.	Aprovar aplicações e resgates de Fundos de Investimentos sob a gestão de Instituições Financeiras de Médio Porte	9
2.3.1.6.	Aprovar compra e venda de demais Aplicações de Renda Fixa	9
2.3.2.	Segmento de Renda Variável	10
2.3.2.1.	Aprovar compra e venda de ações de Renda Variável	10
2.3.2.2.	Aprovar aplicações e resgates de Fundos de Renda Variável	10
2.3.3.	Segmento Estruturado	10
2.3.3.1.	Aprovar aplicações em Investimentos Estruturados	10
2.3.3.2.	Aprovar aplicações em Fundos de Investimento em Participações (FIP)	11
2.3.4.	Segmento Imobiliário	11
2.3.4.1.	Aprovar compra e venda de Operações Imobiliárias	11
2.3.5.	Empréstimos	11
2.3.5.1.	Autorizar Concessão de Empréstimos	11
2.4.	Designação das Funções de AETQ e ARGR	12
3.	AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	12
3.1.	Capacidade Técnica	13
3.1.1.	Público Interno – Participantes do Processo Decisório e de Assessoramento	13
3.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviços	13
3.2.	Conflitos de Interesse	13
3.2.1	Público Interno	14
3.2.2	Público Externo	15
4.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	15
4.1.	Contratação de Custodiante e de Administração fiduciária	16
4.2.	Realizar seleção para abertura de um novo fundo de investimentos de renda fixa	16
4.3.	Realizar seleção para abertura de um novo fundo de investimentos de renda variável	16



Política de Investimentos 2024-2028

4.4.	Realizar seleção para contratação de corretora de valores – renda variável	16
4.5.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários	16
4.6.	Administração de Carteiras de Valores Mobiliários e de Gestão de Fundo de Investimento Exclusivo	17
4.7.	Fundo de Investimento Não Exclusivo	19
4.7.1.	Diretrizes Gerais para Fundo de Investimento Não Exclusivo.....	19
4.7.2.	Diretrizes Adicionais – Conforme Tipologia de Fundo de Investimento Não Exclusivo	20
4.8.	Fundo de Investimento em Participações (FIP).....	20
4.9.	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	21
4.10.	Fundo de Investimento Imobiliário (FII).....	21
5.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS.....	22
5.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos.....	22
5.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	23
6.	SOBRE O PLANO	24
6.1.	Passivo Atuarial	25
7.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	25
7.1.	Cenário Macroeconômico:.....	26
7.2.	Análise Prévia do Risco de Investimentos	27
7.3.	Renda Fixa	28
7.3.1.	Critérios para Alocação de Recursos (Ativos Elegíveis)	28
7.3.2.	Monitoramento do Investimento	28
7.3.3.	<i>Benchmark</i>	28
7.4.	Renda Variável (Ações).....	29
7.4.1.	Critérios para Alocação de Recursos (Ativos Elegíveis)	29
7.4.2.	Limites de Diversificação	29
7.4.3.	Opções.....	30
7.4.4.	<i>Benchmark</i>	30
7.5.	Estruturado	30
7.5.1.	Segmento	30
7.5.2.	<i>Benchmark</i>	30
7.6.	Imobiliário	31
7.6.1.	Segmento	31
7.6.2.	<i>Benchmark</i>	31
7.7.	Operações com Participantes	31
7.7.1.	Segmento	31
7.7.2.	<i>Benchmark</i>	31
7.8.	Exterior.....	31



Política de Investimentos 2024-2028

7.9.	Derivativos	32
7.10.	Rentabilidade e <i>Benchmarks</i>	33
8.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	34
9.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	35
9.1.	Risco de Mercado	35
9.1.1.	VaR	35
9.1.2.	<i>Stress Test</i>	36
9.1.3.	Monitoramento e Providências	36
9.2.	Risco de Crédito	37
9.2.1.	Abordagem Qualitativa	37
9.2.2.	Abordagem Quantitativa	38
9.2.3.	Exposição a Crédito Privado	40
9.2.4.	Controle de Concentração	40
9.3.	Risco de Liquidez	41
9.4.	Risco Operacional	41
9.5.	Risco Legal	41
9.6.	Risco Sistêmico	42
9.7.	Risco Atuarial	42
9.8.	Risco de Solvência	42
9.9.	Risco Relacionado à Sustentabilidade	43
10.	CONTROLES INTERNOS	44
10.1.	Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos	44
10.2.	Controles Internos Aplicados em Eventos de Desenquadramento	45



Política de Investimentos 2024-2028

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Previdencial A (BD), administrado pela Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB, referente ao período de 2024 a 2028, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Previrb, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do Plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada; e
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes, conselheiros e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta Política de Investimentos, a Previrb adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano Previdencial A, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.](#)

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Previrb, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função

Política de Investimentos 2024-2028

desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos Planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Previrb ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses;
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos Planos administrados pela Previrb, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

2.2. Distribuição de Competências

O Estatuto da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB estabelece os órgãos estatutários da Previrb, com as suas respectivas competências.



Política de Investimentos 2024-2028

Conselho Deliberativo

Determinado no “Estatuto da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - P R E V I R B” (Aprovado pela Portaria PREVIC nº 372/2015, publicada no D.O.U. de 10/7/2015) em seu capítulo III – seção II.

Conselho Fiscal

Determinado no “Estatuto da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - P R E V I R B” (Aprovado pela Portaria PREVIC nº 372/2015, publicada no D.O.U. de 10/7/2015) em seu capítulo III – seção VI.

Diretoria Executiva

Determinado no “Estatuto da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - P R E V I R B” (Aprovado pela Portaria PREVIC nº 372/2015, publicada no D.O.U. de 10/7/2015) em seu capítulo III – seção III, IV e V.

Comitê de Investimentos

O Comitê Consultivo de Investimentos é um órgão da estrutura de governança corporativa da Fundação, criado por Resolução do CONDEL, a quem compete definir sua composição e atribuições.

As atribuições do Comitê de Investimentos são definidas no capítulo III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONDEL nº 20/2021, de 21/07/2021.

2.3. Política de Alçadas

A Previrb estabelece que qualquer operação de investimento deverá obrigatoriamente seguir as alçadas escritas no item 03 do documento designado “Competência e Alçadas Decisórias”, para que seja observado o princípio de governança corporativa, evitando a concentração de poderes.

2.3.1. Segmento de Renda Fixa

2.3.1.1. Aprovar compra e venda de Títulos Emitidos pelo Governo Federal

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima ou igual a 5,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até 4,99% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX	Até 02 (dois) lotes padrão de qualquer título público.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 01 (um) lote padrão de qualquer título público.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.1.2. Aprovar compra e venda de Títulos Privados – Instituições de Grande Porte

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima ou igual a 5,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até 4,99% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX	Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.1.3. Aprovar compra e venda de Títulos Privados – Instituições de Médio Porte

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

Política de Investimentos 2024-2028

2.3.1.4. Aprovar aplicações e resgates de Fundos de Investimentos sob a gestão de Instituições Financeiras de Grande Porte

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima ou igual a 5,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com ciência do COINV	Até 4,99% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX	Até 3,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 2,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.1.5. Aprovar aplicações e resgates de Fundos de Investimentos sob a gestão de Instituições Financeiras de Médio Porte

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima de 3,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com ciência do COINV	Até 3,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX	Até 2,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 1,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.1.6. Aprovar compra e venda de demais Aplicações de Renda Fixa

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima de 2,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até 2,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX	Até 1,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 1,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.2. Segmento de Renda Variável

2.3.2.1. Aprovar compra e venda de ações de Renda Variável

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima ou igual a 5,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até 4,99% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX	Até 3,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 2,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.2.2. Aprovar aplicações e resgates de Fundos de Renda Variável

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL	Acima ou igual a 5,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até 4,99% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX	Até 3,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 2,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.3. Segmento Estruturado

2.3.3.1. Aprovar aplicações em Investimentos Estruturados

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL (Autorização Final da Operação)	Acima ou igual a 1,49% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até 1,49% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Aprovação do Estudo; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX (Aprovação do Estudo)	Até 1,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 0,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração do Estudo; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.3.2. Aprovar aplicações em Fundos de Investimento em Participações (FIP)

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL (Autorização Final da Operação)	Não se aplica.	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX (Aprovação do Estudo)	Não se aplica.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com GEINV (Elaboração do Estudo)	Não se aplica.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.4. Segmento Imobiliário

2.3.4.1. Aprovar compra e venda de Operações Imobiliárias

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
CONDEL (Autorização Final da Operação)	Acima ou igual a 1,49% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Com manifestação do COINV; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX com manifestação do COINV	Até 1,49% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Aprovação do Estudo; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIREX (Aprovação do Estudo)	Até 1,00% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).
DIFIN com SUPGE	Até 0,50% do total dos recursos garantidores do Plano.	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração do Estudo; Manual de Procedimentos (Macroprocesso Investimentos).

2.3.5. Empréstimos

2.3.5.1. Autorizar Concessão de Empréstimos

AGENTE	ALÇADA	CONDICIONANTE
GESEG	Sem limite.	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento de Concessão de Empréstimo Simples.
REQUISITO MÍNIMO PARA DECISÃO: Demonstrativo de cálculo e da margem consignável que serviu de base para aprovação do valor do empréstimo.		

2.4. Designação das Funções de AETQ e ARGR

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	081.162.557-54	Marcel Leal da Silva	Diretor Financeiro e de Investimentos

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Providenciar a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos Planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	029.145.347-36	João Bosco Quadros Barros	Superintendente Geral

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
- Providenciar a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

3. AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.](#)

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Público Interno – Participantes do Processo Decisório e de Assessoramento

A Fundação seguirá o procedimento “Administrar o Processo de Habilitação e de Certificação/Recertificação dos Membros dos Colegiados” constante do Manual de Procedimentos (4.1.8.1 e 4.1.8.2).

3.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviços

Os prestadores de serviços externos deverão demonstrar registro, autorização ou credenciamento nas suas respectivas áreas de competência. O registro, autorização ou credenciamento deve indicar a precisa classificação da atividade a ser prestada à Previrb.

3.2. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesse adotado pela Previrb na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Resolução CMN nº 4.994/2022:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Previrb, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos Planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;



Política de Investimentos 2024-2028

- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Previrb ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos Planos administrados pela Previrb, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

3.2.1 Público Interno

A Previrb não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do Plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Previrb ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Previrb;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas; e
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

3.2.2 Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Previrb deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos Planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

4. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c.](#)

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Previrb define critérios visando a impessoalidade, a concorrência e a transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Política de Investimentos 2024-2028

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

4.1. Contratação de Custodiante e de Administração fiduciário

Determinado no “Manual de Procedimentos da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - P R E V I R B”, em seu item 2.2.12 – “Selecionar Custodiantes e Administradores Fiduciários”.

4.2. Realizar seleção para abertura de um novo fundo de investimentos de renda fixa

Determinado no “Manual de Procedimentos da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - P R E V I R B”, em seu item 2.2.6 – “Realizar Seleção para Abertura de um novo Fundo de Investimentos Abertos – Renda Fixa”.

4.3. Realizar seleção para abertura de um novo fundo de investimentos de renda variável

Determinado no “Manual de Procedimentos da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - P R E V I R B”, em seu item 2.2.8.2 – “Realizar Seleção para Abertura de Fundo de Renda Variável”.

4.4. Realizar seleção para contratação de corretora de valores – renda variável

Determinado no “Manual de Procedimentos da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - P R E V I R B”, em seu item 2.2.7. – “Selecionar Corretoras de Valores – Renda Variável”.

4.5. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> - Registro de Consultor perante a CVM; - Ser capaz de demonstrar isenção; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Portfólio de produtos e serviços; - Ofertar capacitações e treinamentos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos da EFPC; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consultor; - Cumprimento contratual; - Eficiências de atendimento; - Precisão de informações.

4.6. Administração de Carteiras de Valores Mobiliários e de Gestão de Fundo de Investimento Exclusivo

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 220 \(retificada\).](#)

A Previrb, na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;

Política de Investimentos 2024-2028

- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela Entidade, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos Planos de benefícios da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a Códigos de Autorregulação e Códigos de ética e Conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 225 \(retificada\)](#).

A Previrb, no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e



Política de Investimentos 2024-2028

- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

4.7. Fundo de Investimento Não Exclusivo

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 221 \(retificada\).](#)

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP)
 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)
 - Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

4.7.1. Diretrizes Gerais para Fundo de Investimento Não Exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Previrb deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Previrb deve, no mínimo:

Política de Investimentos 2024-2028

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

4.7.2. Diretrizes Adicionais – Conforme Tipologia de Fundo de Investimento Não Exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

4.8. Fundo de Investimento em Participações (FIP)

Legislação de referência:
[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 222º, 223º e 224º \(Retificada\).](#)

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a Previrb deve analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e

Política de Investimentos 2024-2028

- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

4.9. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Previrb deve analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

4.10. Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a Previrb deve analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. A descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.



Política de Investimentos 2024-2028

5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea e.](#)
[Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.](#)

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;

Política de Investimentos 2024-2028

- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

O modelo de gestão leva em conta o balanceamento das carteiras, considerando a parcela de recursos que pode ser investida no longo prazo e a que deve ser mantida com a devida liquidez, para fazer frente aos compromissos relativos aos benefícios concedidos e às despesas de custeio dos investimentos. Para



Política de Investimentos 2024-2028

tanto são utilizadas ferramentas internas de Controle de Fluxo de Ativos e Passivos e Mapa de Concentração por Emissor.

Desta forma, poderão ocorrer rebalanceamento entre os ativos, observando sempre as oportunidades de mercado, a conformidade com os limites estabelecidos e os objetivos do Plano. Em face da exigência de se manter níveis adequados de solvência, bem como a compatibilidade do fluxo de caixa, devem ser observadas as seguintes regras prudenciais de investimentos para o Plano A:

- a) Manter em fundos de liquidez imediata pelo menos o equivalente ao compromisso médio de seis meses de fluxo previdencial;
- b) Monitorar a vida útil estimada dos recursos do Plano através do Estudo de Viabilidade do Plano A;
- c) Compatibilizar os demais recursos em função do fluxo do passivo e do prazo médio necessário (*duration*).

6. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.](#)

A presente política de investimentos considera a modalidade do Plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do Plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Previdencial A
Modalidade	Benefício Definido (BD)
Meta Atuarial	100% da Δ do INPC + 3,76% ao ano
CNPB	1977.0001-18
CNPJ do Plano	48.306.554/0001-48
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Heloísa Falkenbach Santoro



Política de Investimentos 2024-2028

6.1. Passivo Atuarial

Com base nas características do Plano, a Previrb revisou em 2023 o estudo de macroalocação do Plano, visando a manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial, garantindo o fluxo de pagamentos das obrigações previdenciárias.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Por fim, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do Plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo foram:

REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
<i>Duration</i> do passivo	9,11 anos
<i>Duration</i> do ativo	7,38 anos

*Cálculo Venturo.

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I.](#)

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato.

A definição do parâmetro superior para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada no estudo ALM – *Asset Liability Management* (Gerenciamento de Ativos e Passivos).

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	BENCHMARK	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITE SUPERIOR
Renda Fixa	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	100%	80,00%	100,00%
Títulos Públicos Federais	-	100%	-	100,00%
Títulos Privados	-	80%	-	70,00%
Fundos de Investimentos	-	N/A	-	80,00%
Renda Variável	100% da Δ do IBrX-50.	70%	14,00%	25,00%
Ações (mercado a vista) + Opções*	100% da Δ do IBrX-50	70%	14,00%	25,00%
Estruturado	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	20%	2,00%	6,50%
Imobiliário	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	20%	3,50%	8,00%
Operações com participantes	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	15%	0,50%	2,00%
Exterior	N/A	10%	0,00%	0,00%

*Limite máximo para aplicação no mercado de opções fixado em 1,00%.

7.1. Cenário Macroeconômico:

Prever tendências macroeconômicas para um ano específico é sempre desafiador. Quando tudo parecia estar indo por um caminho mais plácido, o mundo se viu diante de mais uma guerra, o que gerou incertezas quanto ao impacto e como o mundo vai se comportar no próximo ano. Além disso, o ambiente econômico global se viu diante de um grande desafio, o controle da inflação originada pelas políticas econômicas expansionistas sincronizada em todo mundo durante o período da pandemia.

No Brasil, tudo indica que haverá uma dinâmica positiva de desinflação dos preços, junto com a menor incerteza sobre a política fiscal. O início do ciclo de redução de juros já é uma realidade, após atuação do BACEN nas últimas reuniões do COPOM. Porém, para que exista de fato um aumento da exposição ao risco é necessário que o nível de taxa de juros real precisa reduzir do atual patamar. No próximo ano, mesmo com tendência de queda da Selic, o cenário deve permanecer favorável para as fundações, sem exigir muitas alterações nos portfólios. Assim, as alocações para além do segmento de renda fixa ainda deve se dar de forma marginal.



Política de Investimentos 2024-2028

Depois de três anos difíceis para o setor, no ano até outubro, 73% das entidades superaram as metas, segundo dados da Aditus. Nesse período a rentabilidade média dos Planos aponta crescimento de 9,11%, ante a meta de 6,78%. A consultoria analisa dados de 127 EFPCs, totalizando aproximadamente R\$318 bilhões, distribuídos em 448 planos de benefícios.

Importante também ressaltar que a *duration* do passivo, ou seja, qual o tempo médio dos participantes do Plano, é o que vai definir se a carteira precisa ter mais renda fixa ou alocações em ativos de risco.

Neste contexto e em se tratando de cenário econômico, esta Política de Investimento toma como base o cenário produzido pelo Banco Central do Brasil - FOCUS, reconhecido pelo mercado financeiro como balizador de informações, para os indicadores existentes em sua composição, quanto aos demais (cenário de renda variável, investimentos estruturados, imobiliário, empréstimos e investimentos no exterior) foram considerados cenários desenvolvidos pela Aditus.

Tomando por base os ciclos de estabilidade e queda de juros, as Entidades de Previdência Complementar devem estar atentas as oportunidades que se apresentam, que costumam ter atratividade em papéis indexados à inflação de mais longo prazo. Diante deste contexto, monitoramento do fluxo, disciplina e diversificação são cruciais para o sucesso da execução das estratégias de investimentos.

É importante frisar que mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que pode obrigar os administradores do Plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação de cada segmento.

7.2. Análise Prévia do Risco de Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela Fundação devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do segmento a ser investido, bem como em relação aos estudos de ALM, Relatório de Enquadramento e Controle de Fluxo de Ativos e Passivos.

Antes de executar as operações, a Previrb verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e se não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.



Política de Investimentos 2024-2028

7.3. Renda Fixa

7.3.1. Critérios para Alocação de Recursos (Ativos Elegíveis)

- Serão elegíveis os investimentos em ativos de renda fixa permitidos pela legislação vigente aplicável às EFPC's, observando as restrições impostas por esta Política e pelo Manual de Procedimentos.
- A alocação percentual dos investimentos a ser adotada nos exercícios 2024/2028 continuará dando ênfase às aplicações em títulos de renda fixa, de acordo com seu passivo atuarial. Assim, a carteira de renda fixa deverá buscar uma composição compatível com as condições de mercado, combinando a participação de indexados (IGP, IPCA, INPC etc.), com títulos atrelados à taxa de juros da economia (SELIC e CDI) e papéis pré-fixados.
- Os títulos e valores mobiliários privados de renda fixa, de emissão de empresas ou instituições financeiras, deverão ter por base a classificação do emissor na categoria de baixo risco de crédito, estabelecida por empresas de "rating" especializadas ou, caso não seja de baixo risco, respaldada por parecer do COINV.
- A liquidez deverá ser considerada como fator determinante nas aplicações dos recursos;
- Os fundos de investimentos (FI's) deverão participar da carteira do Plano;
- Os FI's terão que ser administrados por instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito.

7.3.2. Monitoramento do Investimento

Os títulos de crédito privado adquiridos por qualquer Plano administrado pela PREVIRB deverão ter o monitoramento durante a sua vida útil, conforme Manual de Procedimentos - item 2.2.10 – "Analisar e Monitorar os Títulos de Créditos Privados".

7.3.3. Benchmark

Para o segmento de renda fixa, a PREVIRB utiliza como *Benchmark* 100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.

7.4. Renda Variável (Ações)

7.4.1. Critérios para Alocação de Recursos (Ativos Elegíveis)

No mínimo 80% da carteira de renda variável do Plano deverá ser composta por empresas que estejam relacionadas entre participações da carteira hipotética do IBOVESPA, IBrX-50, IBrX-100 e IGC (Índice de Governança Corporativa), conforme critério de seleção estabelecido pelo Manual de Procedimentos;

No máximo 20% em empresas que não estejam relacionadas entre participações da carteira hipotética do IBOVESPA, IBrX-50, IBrX-100 e IGC (Índice de Governança Corporativa).

No máximo 5% do total da carteira de Renda Variável, por operação, do Plano A, poderão ser aplicados em novas ações provenientes de “IPO” – Abertura de Capital – desde que obedeçam aos critérios estabelecidos no item acima e nos “limites de diversificação” deste capítulo da Política de Investimentos. Os investimentos neste segmento somente serão realizados após serem submetidos e referendados pelo COINV e aprovados pelo CONDEL;

As negociações de compra e venda terão por base estudos macroeconômicos, de setores e das empresas, além de análises gráficas - obtidos junto às empresas de consultoria especializada e áreas de pesquisas do mercado;

As operações deverão ser realizadas por corretoras previamente selecionadas, conforme os critérios definidos no Manual de Procedimentos.

7.4.2. Limites de Diversificação

As normas de diversificação para o segmento de renda variável deverão obedecer aos limites legais, aos limites impostos por esta Política e aos critérios de movimentação de ações do Manual de Procedimentos. Os investimentos em bolsa deverão privilegiar o seguinte critério de seleção:

- Ações de empresas que apresentem boas perspectivas econômicas, além de sólida situação financeira;
- Prioridade para as empresas de setores com potencial econômico de crescimento;
- Ações de empresas com uma boa política de distribuição de dividendos; e
- Ações com alta /média liquidez na Bolsa de Valores.



Política de Investimentos 2024-2028

7.4.3. Opções

As operações com opções serão efetuadas com o objetivo de proteção, respeitando os limites legais, desde que na modalidade “com garantia”.

7.4.4. Benchmark

100% da Δ do IBrX-50.

Optou-se pelo IBrX-50 por ser o índice que mede o retorno total de uma carteira teórica composta pelas 50 ações mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.

7.5. Estruturado

7.5.1. Segmento

A alocação neste segmento busca oportunidade de diversificação dos investimentos, de acordo com o cenário macroeconômico e o estudo de ALM, com perspectiva de retornos adicionais às classes de ativos tradicionais. As estratégias dos fundos deste segmento podem também incluir: investimentos em setores que não estão bem representados em índices acionários; empresas em diferentes estágios de crescimento, com maior potencial de retorno; e fundos destinados a projetos específicos ou que possuam estratégias que atuam concomitantemente em diversos segmentos de mercado, como renda fixa, renda variável e imóvel.

Os investimentos neste segmento somente serão realizados após serem submetidos e referendados pelo COINV, e aprovados pelo CONDEL.

7.5.2. Benchmark

Para o segmento investimentos estruturados, a PREVIRB utiliza como *Benchmark* 100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.



Política de Investimentos 2024-2028

7.6. Imobiliário

7.6.1. Segmento

Atualmente o Plano A mantém no setor imobiliário os seguintes investimentos: Centro Empresarial Mourisco e Esplanada Shopping Center, participações voltadas para renda. A Previrb também é proprietária de 01 (um) andar no Edifício Charles de Gaulle, sendo parte do espaço destinado ao uso próprio e parte para renda.

7.6.2. Benchmark

Para o segmento de imóveis, a PREVIRB utiliza como *Benchmark* 100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.

7.7. Operações com Participantes

7.7.1. Segmento

A carteira de Operações com Participantes da PREVIRB pressupõe a concessão de empréstimos com livre destinação dos recursos, sendo elegíveis aos participantes ativos e assistidos.

O segmento possui características de baixo risco de crédito, devido à consignação em folha de pagamento. Além disso, é aderente às exigências atuariais do Plano A, uma vez que o seu retorno está vinculado à meta atuarial do Plano.

As condições das operações de empréstimo simples reger-se-ão por normas específicas, baixadas pelo CONDEL.

7.7.2. Benchmark

Para o segmento de empréstimos, a PREVIRB utiliza como *Benchmark* 100% da Δ do INPC + 3,76%a.a.

7.8. Exterior

As aplicações para fins de renda serão feitas exclusivamente no país, ficando, portanto, vedada qualquer aplicação no exterior.

7.9. Derivativos

O Plano de benefícios privilegia a utilização dos instrumentos derivativos que tenham como finalidade a proteção dos investimentos, desde que na modalidade “com garantia” e são permitidos, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022, além das normas internas.

Caso a Previrb decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimentos, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos e justificativas para a escolha da utilização de derivativos e deferimento do COINV.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;¹
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada Plano ou fundo de investimento.²

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

¹ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

² No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994/22.

Política de Investimentos 2024-2028

- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

7.10. Rentabilidade e Benchmarks

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso II, III e IV e § único.](#)

A rentabilidade auferida pelo Plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 05 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2019	2020	2021	2022	2023	ACUMULADO
Renda Fixa	9,40%	9,27%	14,17%	11,44%	10,64%	68,26%
Renda Variável	36,57%	-58,41%	-11,41%	13,86%	18,12%	-32,32%
Estruturado	35,11%	-	-	-	-	35,11%
Imobiliário	6,10%	5,26%	0,01%	12,72%	14,07%	43,62%
Operações com Participantes	15,08%	16,43%	22,86%	17,70%	15,03%	122,86%
Exterior	-	-	-	-	-	-
PLANO A (BD)	13,08%	-1,84%	13,62%	11,72%	11,30%	56,83%

As metas de rentabilidade por Plano e segmento de aplicação, foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

SEGMENTO	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ANUAL ESPERADO ¹
Renda Fixa	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	8,09%
Renda Variável	100% da Δ do IBrX-50	14,76%
Estruturado	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	8,09%
Imobiliário	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	8,09%
Operações com Participantes	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	8,09%
Exterior	N/A	N/A
Plano	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	8,09%

¹ Conforme projeção disponibilizada pela consultoria Aditus.

A meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados, rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do Plano.



Política de Investimentos 2024-2028

8. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.](#)

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Previrb (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela Previrb ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento.
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos Planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.



Política de Investimentos 2024-2028

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.](#)

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

9.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Previrb emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR)</i>	O VaR estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

9.1.1. VaR

Para os segmentos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR*, com o objetivo de a Previrb controlar a volatilidade das carteiras do Plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Não-Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com λ 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.



Política de Investimentos 2024-2028

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR	LIMITE
Segmento RF	100% da Δ do INPC + 3,76% a.a.	VaR	2,50%
Segmento RV	100% da Δ do IBrX-50	VaR	18,00%

O COINV pode sugerir alterações desses limites, desde que haja mudanças bruscas nos mercados de juros e bolsa. A alteração, no entanto, deve ser sugerida mediante relatório técnico que deve constar os novos limites para os segmentos de renda fixa e renda variável. A alteração do VaR deve ser informada ao CONDEL.

9.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

9.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;

2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

9.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao Plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Previrb avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

9.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora. No item Análise de Crédito Privado constante do Manual de Procedimentos (2.2.3 e 2.2.10) são destacados os critérios e limites para compra dos títulos de crédito que os Planos da PREVIRB venham a investir, devendo ser observado:

Política de Investimentos 2024-2028

- a) Relação entre o prazo e o spread de crédito;
- b) Capacidade de solvência do devedor;
- c) Garantias e *Covenants* da operação;
- d) Adequação da remuneração ao benchmark do Plano;
- e) Limites máximos por emissor relativamente as carteiras de investimentos de cada Plano; e
- f) Classificação das Instituições financeiras e não financeiras.

9.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default* sintetizado por uma escala de notas, para as quais a Previrb estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão e o *rating* da companhia emissora concomitantemente.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS					
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+
	A (bra)	brA	A.br	A	brA
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-

Política de Investimentos 2024-2028

TABELA DE RATINGS					
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+
	B (bra)	brB	B.br	B	brB
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC
	C (bra)	brC	C.br	C	brC
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*; e
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Cabe ressaltar que a Fundação aplicará em títulos de crédito privado as faixas de 1 a 4 da tabela de *rating* das agências classificadoras de risco.



Política de Investimentos 2024-2028

9.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando proteger o interesse dos participantes dos Planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição; e
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento	60%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

9.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia, que se apresentem de forma excessiva. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.



Política de Investimentos 2024-2028

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

9.3. Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a Previrb. O fluxo de recursos da fundação é gerido com base no horizonte de compromissos beneficiários. Através da compatibilização dos fluxos de disponibilidades e compromissos, a Fundação estabelece o nível de liquidez necessária ao cumprimento das obrigações de curto prazo. Essas operações são gerenciadas a partir da análise do Controle de Fluxo de Ativos e Passivos e de fundos abertos com lastros em títulos de renda fixa, por oferecerem liquidez imediata. No curto, médio e longo prazo, busca-se otimizar os vencimentos das aplicações em relação aos passivos e também o ajuste ao prazo médio da carteira.

Para o segmento de renda variável, o fator liquidez deve ser decisivo na estratégia de investimentos no período de vigência desta Política de Investimento.

A carteira de ações do Plano Previdencial A deverá ser composta por títulos de empresas com boas perspectivas econômicas, sólida situação financeira e alta/média liquidez em bolsa. O conjunto das ações consideradas de média liquidez, não contempladas na carteira teórica do IBOVESPA e do índice IBrX-50, não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de renda variável.

9.4. Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

9.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico incide sobre a gestão dos será feito por meio:



Política de Investimentos 2024-2028

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

9.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores.

9.7. Risco Atuarial

O risco atuarial é proveniente da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, conseqüentemente, dos recursos necessários para a Fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do Plano. O monitoramento desse risco é feito a partir da avaliação do passivo atuarial de cada Plano, quando cabível, e também a partir da reavaliação permanente da macroalocação de ativos, de modo a determinar a melhor estratégia para o cumprimento das obrigações atuariais.

9.8. Risco de Solvência

Entende-se por risco de solvência o risco decorrente das obrigações da Previrb para com seus participantes. O monitoramento desse risco é feito a partir da avaliação do passivo atuarial de cada Plano, quando cabível, e também a partir da realização de simulação dos valores de benefícios (tanto

dos atuais aposentados como dos futuros) que devem ser pagos ano a ano, descontados dos valores das contribuições a serem recebidas (desembolsos anuais).

Com a adoção da metodologia descrita acima é possível encontrar a Reserva Matemática e a consequente Provisão Matemática. Desta forma, o passivo está mensurado, bastando verificar a relação do que há em ativos contabilizados na carteira, para se avaliar como está a solvência do Plano.

9.9. Risco Relacionado à Sustentabilidade

Legislação de referência:
[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.](#)

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos; e
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ESG (*Environmental, Social and Governance*) são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ESG.



Política de Investimentos 2024-2028

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

10. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

10.1. Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a Previrb extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Falhas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

10.2. Controles Internos Aplicados em Eventos de Desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais; e
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/22 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.